



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná**

Tomada de Preços n° 005/2019

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL

1ª via

Lançamento: 12/08/2019
Abertura: 03/09/2019 - 14:00 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - GAZETA - DIOE - () DIUO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

“COMPRA

” SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15798	Execução de um Barracão Industrial em concreto pré moldado e espaços para salão de produção e instalações sanitárias, inclusive P.N.E, com serviços de fundação, estruturas, esquadrias metálicas, cobertura em estrutura de concreto pré moldada e madeira com telhas metálicas e fibrocimento, instalações elétricas e hidro sanitárias, prevenção de incêndio, impermeabilização, pinturas, placa de obra, entre outros, conforme projetos e especificações	1,00	GL	317.093,57	317.093,57
TOTAL						317.093,57

JUSTIFICATIVA:

Justificativa solicitação de material/serviço

Justificativa

Execução de um Barracão Industrial em concreto pré moldado e espaços para salão de produção e instalações sanitárias, inclusive P.N.E, com serviços de fundação, estruturas, esquadrias metálicas, cobertura em estrutura de concreto pré moldada e madeira com telhas metálicas e fibrocimento, instalações elétricas e hidro sanitárias, prevenção de incêndio, impermeabilização, pinturas, placa de obra, entre outros, conforme projetos e especificações, No Bairro Princesa Isabel, Rua João Scalon, esquina com Adalberto Iser, lote 05 - Quadra nº 201.

PRAZO DE ENTREGA: 150 Dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME MEDIÇÃO

EXECUÇÃO: 150 Dias

LOCAL DE ENTREGA: BAIRRO PRINCESA ISABEL

FISCALIZAÇÃO: CESAR AUGUSTO ORTEGA

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/08/2019.

Claudio Alcemir Rosa de Oliveira

CLAUDIO ALCEMIR ROSA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos**Autorização para Licitação**

Município : Santo Antônio do Sudoeste Nº Projeto : 36 Lote: 1
Valor Viab.: R\$ 317.093,57

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

É vedada a alteração do presente edital, bem como a inclusão de anexo ou adendo sem prévia autorização formal da Diretoria Executiva do PARANACIDADE, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, além das penalidades legais.

Alertamos que :

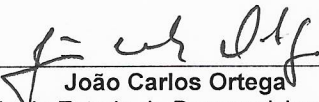
a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$317.093,57, com a seguinte composição financeira: Contrapartida Municipal: R\$97.093,57; montante de SEDU 2018 - Fundo Perdido: R\$220.000,00;

b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 002/2011 do PARANACIDADE de 04/04/2011, em anexo.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 01/08/2019

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná



João Carlos Ortega
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação

Município : Santo Antônio do Sudoeste

Etapa : 008/19

Associação : AMSOP

Escritório Regional : Escritório Regional de Cascavel

Nº Projeto : 36

Descrição : Lote 1 - Execução de um Barracão Industrial em concreto pré-moldado e espaços para salão de produção e instalações sanitárias, inclusive P.N.E.

Modalidade : Tomada de Preços

Valor Viabilizado : R\$ 317.093,57

Nº do Convênio :

Local do Objeto : Lote : 1 ==> Rua João Scalon, esquina com Adalberto Iser - Lote 05 - Quadra nº201 - Bairro: Princesa Isabel;

Indicadores : Lote : 1 ==> Área Construída 335,65 m² - Quantidade de obras 1,00 un -

Objeto : Lote : 1 ==> Execução de um Barracão Industrial em concreto pré-moldado e espaços para salão de produção e instalações sanitárias, inclusive P.N.E., com serviços de fundações, estruturas, esquadrias metálicas, cobertura em estrutura de concreto pré-moldada e madeira com telhas metálicas e fibrocimento, instalações elétricas e hidro sanitárias, prevenção de incêndio, impermeabilização, pinturas, placa de obra, entre outros, conforme projetos e especificações. *

15798



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2011

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº15.211, de 17.07.2006 e o Estatuto da Entidade,

RESOLVE

1º) Estabelecer as seguintes regras básicas relativas aos procedimentos licitatórios, especificadamente as publicações, realizados pelo PARANACIDADE e também Municípios quando utilizarem recursos do Sistema de Ações Municipais (SFM):

1.1) Para licitações nas modalidades Concorrência e Tomada de Preços, será obrigatória a publicação do aviso, ao menos por uma vez, nos seguintes veículos de comunicação:

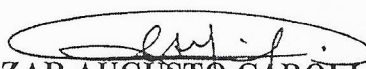
- a) Diário Oficial do Estado do Paraná;
- b) jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná;
- c) jornal local ou regional, se houver, e
- d) internet se possível.

2º) O PARANACIDADE providenciará a publicação das autorizações para licitação na internet.

3º) As licitações autorizadas a partir desta data e que não observarem o disposto nesta Instrução Normativa não serão aprovadas.

4º) Fica revogada a Instrução Normativa de nº 02/2004.

Curitiba, 04 de abril de 2011.


CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Superintendente do PARANACIDADE

5º ano 26
Distrito 15.112.360-0

Barros Munhoz
Mário de Barros

CONVÊNIO Nº 1264/2018-SEDU



PUBLICADO	
Processo nº	10274
Fls.	4
Data	14/02/18
Ex. nº	175
Ano	2018

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1264/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado **PARANACIDADE**, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado **SILVIO MAGALHÃES BARROS II**; o Município de **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **ZELÍRIO PERÓN FERRARI**, considerando o contido no(s) protocolo(s) 15.112.360-0,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a **INFRAESTRUTURA URBANA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

CONVÊNIO Nº 1264/2018-SEDU

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$231.594,00 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de R\$11.594,00 (onze mil, quinhentos e noventa e quatro reais), importância equivalente a 5,01% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de financeiro deverá respeitar a proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula e o final do ajuste retornar ao CONVENENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula do Convênio deverá ser respeitada durante a vigência do ajuste e não poderá ser alterada pelos partícipes ainda que haja alteração do valor do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando o início do período eleitoral, resta vedada, nos 03 (três) meses que antecedem a partir de 07 de julho de 2018, realizar transferência voluntária de recursos ao município CONVENENTE, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV, alínea 'a'.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, inclusive eleitoral,

Página 2 de 11

CONVÊNIO N° 1264/2018-SEDU

hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das vedações e/ou impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III – Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

Página 3 de 11

CONVÊNIO Nº 1264/2018-SEDU

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

Página 4 de 11

CONVÊNIO Nº 1264/2018-SEDU**CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES****I – São atribuições do CONCEDENTE:**

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

Página 5 de 11

CONVÊNIO Nº 1264/2018-SEDU



III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;

Página 6 de 11

CONVÊNIO Nº 1264/2018-SEDU

- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).
- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, conseqüentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado

Página 7 de 11

CONVÊNIO Nº 1264/2018-SEDU

- do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- u) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Página 8 de 11

CONVÊNIO N° 1264/2018-SEDU

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Página 9 de 11

CONVÊNIO N° 1264/2018-SEDU

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

Página 10 de 11

CONVÊNIO N° 1264/2018-SEDU**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de Agosto de 2018.

SILVIO BARROS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE
Luiz Lázaro Sorvos
Diretor Geral – SEDU
RG: 1.272.508

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito(a) Municipal de SANTO ANTONIO
DO SUDOESTE

CIDA BORGHETTI
Governadora do Paraná

Testemunha 1

Testemunha 2

Página 11 de 11



Município de Santo Antonio do Sudoeste

016

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL, ao custo máximo de **R\$ 317.093,57 (Trezentos e Dezessete Mil e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	880	05.002.15.451.2602.2012	1022	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 12/08/2019.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação em que a Secretaria de Obras e Urbanismo, pretende a disposta execução ao custo máximo de **R\$ 317.093,57 (Trezentos e dezessete mil, noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

O procedimento veio acompanhado da autorização do PARANACIDADE, solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e Parecer Contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** *pelo preço máximo que a Administração pretende pagar R\$ 317.093,57 (Trezentos e dezessete mil, noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), a modalidade adequada para a licitação pretendida é a Tomada de Preços de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações Lei nº 9.648, de 1998, Decreto nº 9.412, de 2018.*
- II. **Tipo de apuração:** menor preço, sob regime de empreitada global
- III. **Justificativa de preço:** *constante da Planilha Orçamentária, elaborada de acordo com as planilhas do PARANACIDADE;*



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- IV. **Justificativa de quantidade:** conforme quantidade pretendida com base nas planilhas e projeto.
- V. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.
- VI. **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art.40 da Lei nº 8.666/93, e considera que neste processo não se aplique o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14, em razão de não se mostrar vantajoso para a Administração Municipal conforme artigo 49, inciso III da Lei Complementar 123/06.

3 CONCLUSÃO

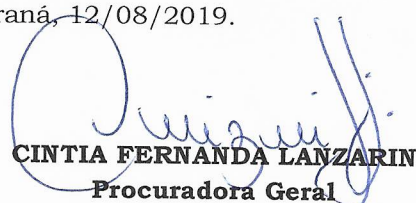
ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da Construção de barracão industrial, via **Tomada de preços, tipo Menor Preço, sob regime de empreitada global**, ao custo máximo de **R\$ 317.093,57 (Trezentos e dezessete mil, noventa e três reais e cinquenta e sete reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. Publicar a Tomada de Preço nos veículos de publicação oficiais, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias exigidos na Lei nº 8.666/93 (art. 21, § 2º, III); e,
- ii. Publicar no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 12/08/2019.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL, via Tomada de preços, ao custo máximo de **R\$ 317.093,57 (Trezentos e Dezessete Mil e Noventa e Três Reais e Sete Centavos)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 12/08/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: MARIÉLEN TONELLO ORTOLAN

Registro Nacional: A144658-4

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Documento de identificação: 75927582000155

Contrato: 01/2018

Valor Contrato/Honorários: R\$ 220.000,00

Tipo de Contratante: Órgão Público

Celebrado em: 02/03/2018

Data de Início: 05/03/2018

Previsão de término: 31/12/2018

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Endereço: RUA JOÃO SCALON

Nº: s/n

Complemento: ANEXO AO GINÁSIO DE ESPORTES

Bairro: PRINCESA ISABEL

UF: PR CEP: 85710000 Cidade: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.1 - ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 335,65

Unidade: m²

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.2 - SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

Atividade: 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto

Quantidade: 335,65

Unidade: m²

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.5 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

Atividade: 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais

Quantidade: 335,65

Unidade: m²

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.5 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

Atividade: 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão

Quantidade: 335,65

Unidade: m²

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.7 - RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA

Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo

Quantidade: 335,65

Unidade: m²

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.7 - RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA

Atividade: 1.7.3 - Orçamento



CAU/BR Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

RRT SIMPLES
Nº 000007571118
RETIFICADOR à 7571059
INDIVIDUAL



Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Quantidade: 335,65

Unidade: m²

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.7 - RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA

Atividade: 1.7.4 - Cronograma

Quantidade: 335,65

Unidade: m²

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

5. DESCRIÇÃO

PROJETO ARQUITETÔNICO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL. QUADRA 201/ LOTE 05

6. VALOR

"O RRT Retificador é isento de taxa conforme o Art. Nº 14 da Resolução nº 91/2014 - CAU/BR."

HISTÓRICO DE RRT POR TIPO DE VÍNCULO

Nº DO RRT	FORMA DE REGISTRO	DATA DE CADASTRO	DATA DE PAGAMENTO
6745678	INICIAL	13/03/2018	13/03/2018
7065074	RETIFICADOR	11/06/2018	ISENTO
7517900	RETIFICADOR	08/10/2018	ISENTO
7571059	RETIFICADOR	23/10/2018	ISENTO
7571118	RETIFICADOR	23/10/2018	ISENTO

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____ de _____ de _____
Local Dia Mês Ano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DO SUDOESTE

Documento de identificação: 75927582000155

MARIÉLEN TONELLO ORTOLAN
CPF: 049.177.879-12

INDICAÇÕES

*Distâncias na Planta baixa e Planta de implantação em centímetros.

*Distâncias na Planta de localização e Cortes em metros.

<p>APROVAÇÃO</p> <p>APROVALÃO</p> <p>ATENDE AS NORMAS DO MUNICÍPIO</p>  <p>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PARANÁ</p>  <p>14-11-01 DIVISÃO DE OBRAS</p> <p>CESAR AUGUSTO ORTEGA REG° CIVIL CREA 27448/D MAT. 604</p>	<p>PROPRIETÁRIO:</p>  <p>ZELIRIO PERON FERRARI PREFEITO MUNICIPAL</p>
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE - PR.**

Projeto: **ARQUITETÔNICO**

Proprietário:

PREF. MUN. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Data:

**OUTUBRO
2018**

Obra:

BARRACÃO INDUSTRIAL

Escala:

INDICADA

Endereço:

BAIRRO PRINCESA ISABEL

Desenho:

MARIÉLEN


Especificação:

Planta de Localização, Planta Implantação e Planta de Cobertura

Área:

335,65M2

Responsável técnico



Marilene Tonello Ortolan
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº A144658-4

Arquivo:

Prancha:

1/6

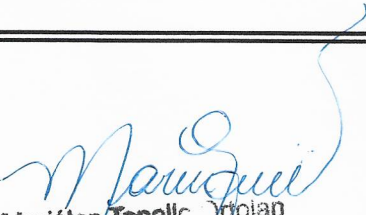
CLATURA	MATERIAL	LARGURA	ALTURA	QUANT.	SISTEMA	TIPO	ESPES.	ACAD.
P1	CHAPA FRIZADA	2,00	2,10	02	ABRIR - 02 FOLHAS	-	-	ESMALTE SINTÉTICO.
P2	CHAPA FRIZADA	1,50	2,10	01	ABRIR - 02 FOLHAS	-	-	ESMALTE SINTÉTICO.
P3	CHAPA MADEIRA	0,90	2,10	02	DOBRADIÇA	-	-	ESMALTE SINTÉTICO.
P4	CHAPA MADEIRA	0,80	2,10	02	DOBRADIÇA	-	-	ESMALTE SINTÉTICO.
P5	ALUMÍNIO	0,70	1,70	05	DOBRADIÇA	-	-	ESMALTE SINTÉTICO.

023

<p>APROVAÇÃO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>APROVADO ATENDE AS NORMAS DO MUNICÍPIO</p> </div>  <div style="text-align: center;">  <p>CESAR AUGUSTO ORTEGA REGº CIVIL CREA 27448/D MAT. 604</p> </div>	<p>PROPRIETARIO:</p>  <p>ZELIRIO PERON FERRARI PREFEITO MUNICIPAL</p>
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

ARQUITETÔNICO	Proprietário:	PREF. MUN. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Data:	OUTUBRO 2018
	Obra:	BARRACÃO INDUSTRIAL	Escala:	INDICADA
	Endereço:	BAIRRO PRINCESA ISABEL	Desenho:	MARIÉLEN
	Especificação:	Planta Baixa, Elevação Frontal e Detalhamento Sóculo	Área:	335,65M2
	Responsável técnico:	 Mariélen Tonello Arquiteta e Urbanista CAU Nº A144658-4		Arquivo:
			Prancha:	2/6

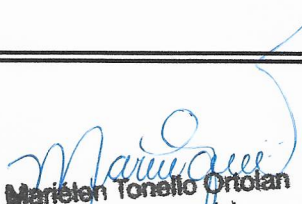
INDICAÇÕES

*Distâncias na Planta baixa e Planta de implantação em centímetros.

*Distâncias na Planta de localização e Cortes em metros.

<p>APROVAÇÃO</p>  <p>ATENDE AS NORMAS DO MUNICÍPIO</p> <p>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PARANÁ</p> <p>14-11-51</p> <p>DIVISÃO DE OBRAS</p> <p>CESAR AUGUSTO ORTEGA TEGº CIVIL CREA 27448/D MAT. 604</p>	<p>PROPRIETÁRIO:</p>  <p>ZELIRIO PERON FERRARI PREFEITO MUNICIPAL</p>
---	--



ARQUITETÔNICO	Proprietário:	PREF. MUN. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Data:	OUTUBRO 2018
	Obra:	BARRACÃO INDUSTRIAL	Escala:	INDICADA
	Endereço:	BAIRRO PRINCESA ISABEL	Desenho:	MARIÉLEN
	Especificação:	Corte AA' , Corte BB' e Corte CC' .	Área:	335,65M2
	Responsável técnico:	 <p>Mariélen Tonello Ortolan Arquiteta e Urbanista CAU Nº A144658-4</p>	Arquivo:	
			Prancha:	3/6

2,00

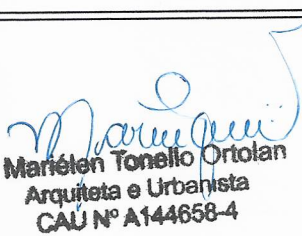
ESTACA

025

<p>CARIMBO DE APROVAÇÃO DA PREFEITURA</p> <p>APROVADO</p> <p>ATENDE AS NORMAS DO MUNICÍPIO</p>  <p>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR</p> <p>DIVISÃO DE OBRAS</p> <p>CESAR AUGUSTO ORTEGA TEG° CIVIL CREA 27448/D MAT. 604</p>	<p>ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO</p>  <p>ZELIRIO PERON FERRARI PREFEITO MUNICIPAL</p>
--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE - PR.**

ESTRUTURAL	Proprietário:	PREF. MUN. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Data:	OUTUBRO 2019
	Obra:	BARRACÃO INDUSTRIAL	Estado:	INDICADA
	Endereço:	PRINCESA ISABEL	Distrito:	VALDECIR
	Especificação:	ESTRUTURAL	Área:	335,65182
	Responsável técnico	 Mariélen Tonello Ortolan Arquiteta e Urbanista CAU N° A144658-4		Parcela:


HASTE DE TERRA
COPPERWELD EM
CAIXA DE ALVENARIA

026

ADA

CARIMBO DE APROVAÇÃO DA PREFEITURA		ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
APROVADO ATENDE A NORMAS DO MUNICÍPIO	 CESAR AUGUSTO ORTEGA TEGº CIVIL CREA 27448/D MAT 604	  ZELIRIO PERON FERRARI PREFEITO MUNICIPAL

	<h1>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.</h1>
--	--

ELÉTRICO	Proprietário: PREF. MUN. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Data: OUTUBRO 2018
	Obra: BARRACÃO INDUSTRIAL	Escala: INDICADA
	Endereço: PRINCESA ISABEL	Desenho: VALDECIR
	Especificação: ELÉTRICO	Área: 335,65M2
	Responsável técnico:  Marielen Tonello Ortolan Arquiteta e Urbanista CAU Nº A144658-4	Arquivo: .
		Prancha: 5/6

Projeto:


HASTE DE TERRA
COPPERWELD EM
CAIXA DE ALVENARIA

DA

<p>CARIMBO DE APROVAÇÃO DA PREFEITURA</p> <p>APROVADO</p> <p>ATENDE AS NORMAS DO MUNICÍPIO</p>  <p>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PARANÁ</p> <p>DIVISÃO DE OBRAS</p> <p>CESAR AUGUSTO ORTEGA TEGº CIVIL CREA 27448/E MAT. 604</p>	<p>ASSINATURA DO PROPRIETARIO</p>  <p>ZELIRIO PERON FERRARI PREFEITO MUNICIPAL</p>
---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE - PR.**

	<p>Proprietário: PREF. MUN. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</p>	
	<p>Obra: BARRAÇÃO INDUSTRIAL</p>	
	<p>Endereço: PRINCESA ISABEL</p>	
	<p>Especificação: ELÉTRICO</p>	
	<p>Responsável técnico</p>  <p>Mariólen Tonello Ortolan Arquiteta e Urbanista CAU Nº A144658-4</p>	